



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADA NO DOE Nº 166, DE 05.09.16**

No Decreto n. 21.200, de 23 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 157, de 23 de agosto de 2016, que “altera dispositivos do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, e altera dispositivo do Decreto n. 13.041, de 6 de agosto de 2007”.

No inciso II do artigo 1º do Decreto n. 21.200.

ONDE SE LÊ:

II - a alínea “a” do item 21 do **Anexo IV da Tabela I** do RICMS/RO:

“21.....”

a) a **3% (três por cento)**, com relação às mercadorias cuja alíquota seja de **17,5%**;

.....”(NR);

LEIA-SE:

II - a alínea “a” do item 21 **da Tabela I do Anexo IV** do RICMS/RO:

“21.....”

a) a **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)**, com relação às mercadorias cuja alíquota seja de **17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento)**;

.....”(NR);

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de setembro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual